PROTOCOLO DE NEGOCIAÇAO

Considerando que o XXV Governo Constitucional pretende tornar a carreira docente clara, mais atrativa, transparente e justa, promovendo a melhoria das condições laborais, maior estabilidade e possibilidade de evolução na carreira, nomeadamente revendo as necessidades remuneratórias, de avaliação de desempenho, de tempo de serviço e de recrutamento, com vista à valorização da docência e ao reconhecimento social da profissão.

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco,

De uma parte:

O Governo, representado pelo Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Professor Doutor Fernando Alexandre, e pela Senhora Secretária de Estado da Administração Pública, Dra. Marisa Garrido;

De outra parte:

A Associação Sindical de Professores Licenciados, representada pela Presidente, Maria de Fátima Ferreira;

E estabelecido, de livre e espontânea vontade, o seguinte protocolo:

Art.º 1.º Objeto do protocolo

O presente protocolo tem por objeto estabelecer a data de início, as regras e as matérias do âmbito do processo de negociação.

Art.º 2.º Objeto da negociação

- 1. A matéria acordada para negociação é a revisão do Estatuto da Carreira Docente, iniciando pelos seguintes temas:
 - a. Perfil geral do/a docente; direitos, deveres e garantias;
 - b. Habilitação para a docência, recrutamento e admissão;
 - c. Formação e desenvolvimento profissional;
 - d. Organização do tempo de trabalho;
 - e. Condições de trabalho;
 - f. Revisão da estrutura da carreira docente e do estatuto remuneratório;
 - g. Modelo de avaliação de desempenho;
- 2. Mediante acordo das partes, podem ser objeto de negociação outras matérias a identificar no decurso das reuniões, designadamente, as apresentadas pelas Associações Sindicais durante o processo negocial.

Art.º 3.º Condução das reuniões

A condução das reuniões de negociação é feita:

a. Pelos representantes do Governo ou por quem estes se façam representar, devidamente credenciado para o efeito;

b. Pelos representantes das Associações Sindicais ou por quem estes se façam representar, devidamente credenciados para o efeito.

19 1

Art.º 4.º Credenciais

- 1. No âmbito do presente protocolo, procede-se à troca formal de credenciais entre os representantes das partes, ficando os respetivos originais juntos ao mesmo, como seus anexos:
- 2. Caso venham a ser credenciados pelas partes novos representantes para intervenção no processo de negociação, estes apresentam as suas credenciais na primeira reunião em que participem, ficando as mesmas anexas à respetiva ata;
- 3. Nas reuniões de negociação, podem os representantes das partes fazer-se acompanhar de assessores técnicos, os quais não carecem de credenciação, devendo apenas a sua comparência e identificação ser exarada em ata, podendo os mesmos intervir diretamente no processo de negociação, desde que lhes seja dada palavra pelos representantes da parte que se encontram a assessorar.

Art.º 5.º Calendarização do processo de negociação

- 1. O processo de negociação tem início no dia 19.11.2025, no qual é proposto, desde logo, o agendamento das reuniões seguintes.
- 2. As reuniões têm, por referência, periodicidade mensal, sem prejuízo de poderem ser agendadas outras reuniões, por acordo das partes.
- 3. As eventuais alterações ao calendário das reuniões dependem de acordo das partes e devem constar em ata.

Art.º 6.º Local das reuniões

As reuniões são realizadas em instalações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, designadamente, sitas na Avenida Infante Santo, n^{o} 2, 1350-178 Lisboa, ou noutro local a definir e a comunicar previamente.

Art.º 7.º Das reuniões, propostas e contrapropostas

- 1. As reuniões de negociação iniciam-se com a leitura, quando necessária, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e sua assinatura pelas partes.
- 2. No decurso das negociações, qualquer uma das partes representadas pode:
 - a. Reformular ou eliminar as suas propostas e contrapropostas, bem como aditar propostas e contrapropostas;
 - b. Solicitar o adiamento de apreciação de qualquer proposta ou contraproposta.
- 3. As matérias em que não haja acordo são objeto de nova apreciação, quando tal for suscitado.

Art.º 8.º Atas das reuniões

1. De todas as reuniões é lavrada uma ata, a qual deve conter, designadamente:



- a. Lista de presenças;
- b. Ordem de trabalhos;
- c. Articulado e/ou cláusulas acordadas e/ou cláusulas suspensas;
- d. Súmula com a matéria objeto de negociação;
- e. Síntese da posição das partes;
- f. Eventuais acordos alcançados;
- g. Outros elementos considerados necessários por qualquer dos intervenientes.
- 2. As atas são redigidas por um elemento a designar pelo Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação e enviadas à outra parte até à antevéspera da reunião seguinte.
- 3. O Protocolo de negociação e as atas têm carácter reservado, salvaguardando-se a proteção dos dados pessoais na sua eventual divulgação.
- 4. As atas são assinadas pelos membros do Governo ou por quem os represente e por um elemento de cada uma das Associações Sindicais ou por quem os represente.
- 5. De cada ata é entregue cópia a cada uma das partes.
- 6. As reuniões podem ser gravadas, de modo a apoiar a elaboração das atas, mediante o acordo prévio das partes, sendo que não poderá, em caso algum, haver gravação de imagem permanente e contínua das reuniões.

Art.º 9.º Boa-fé e responsabilidade

As reuniões de negociação objeto do presente Protocolo devem decorrer de um processo assente na boa-fé e responsabilidade das partes.

Pelo Governo.

(Fernando Alexandre, Ministro da Educação, Ciência e Inovação)

(Marisa Garrido, Secretária de Estado da Administração Pública)

Pela Associação Sindical de Professores Licenciados

(Maria de Fátima Ferreira, Presidente)